



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 534/82

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SÚMULA:-** Dispõe sobre isenção da pavimentação asfáltica e das outras providências.

**Artº 1º** - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar, quando realizar-se a pavimentação a "Taxa de Pavimentação Asfáltica", numa extensão de 200,50 metros lineares na Avenida Ney Braga, no imóvel constituído pelo Lote nº 231-B, de propriedade do senhor FERRUCIO RUFATO.

**Artº 2º** - Este benefício só será extensivo ao Ferrucio Rufato e herdeiros e cessará se o imóvel for vendido a terceiros.

**Artº 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 13 de outubro de 1982.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Dirimar Rocha  
Dir. Depto. Fazenda

